



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação de vão (poço) de elevador localizado no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Urbino Viana, nº 600, com fornecimento de materiais, conforme projetos existentes, memorial descritivo e planilha orçamentária.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 19/11/2020, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 19/11/2020, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. ou pelo site: www.cmmoc.mg.gov.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo email compras@cmmoc.mg.gov.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 75/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2020**, do tipo **menor valor global** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Eliane Aparecida Costa, Alessandro Palmeira Eleutério, Werley Pereira de Oliveira e Macreidy Valésia Barbosa Caldeira, designados pela Portaria nº 142/2020 - publicada em 02/10/2020.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação de vão (poço) de elevador localizado no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Urbino Viana, nº 600, com fornecimento de materiais, conforme projetos existentes, memorial descritivo e planilha orçamentária.

II – ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.cmmoc.mg.gov.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício-sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).
- 2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@cmmoc.mg.gov.br, e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.
- 2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.cmmoc.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmmoc.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, devendo ser protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes



Câmara Municipal de Montes Claros

da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail ou protocolo, e poderá ser divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas que atuam no ramo do objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoa jurídica:

a) Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) **Que tenham sofrido quaisquer tipos de penalidades com a Administração Pública nos últimos 5 anos;**

c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

d) Reunidas sob a forma de Consórcio.

3 – A empresa interessada poderá se fazer representar na licitação por uma das seguintes formas:

a) Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular e a procuração, com reconhecimento de firma, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG (Registro Geral) e CPF do outorgante e, em especial, dando plenos poderes irrevogáveis e irretratáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Pregão, não sendo permitido o seu substabelecimento. Será admitida, no entanto, a substituição do mandatário, a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes.

b) Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la.

c) Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhadas do contrato social para verificação dos poderes de representação e administração do(s) sócio(s). A não apresentação do contrato social para conferência de poderes de representação acarretará em não credenciamento do representante presente, ficando o mesmo impossibilitado de se manifestar em nome da licitante.

3 - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo IV.

3.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

4.1- suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2- em consórcio;

4.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Montes Claros

5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia 19/11/2020, às 09:00 (nove horas)**, na sala de reuniões da Câmara, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III ou procuração por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro **fora dos envelopes** de “Propostas e Documentação”, juntamente com a **Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada**, conforme modelo constante no **anexo IV** (no caso de empresa optante pelo Simples Nacional).

1.1- Os licitantes deverão **declarar expressamente** que cumprem o disposto no inciso **XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil**; bem como a **Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo**; do Cumprimento do **Artigo 100 da L.O.M.**; e que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao **art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, conforme **Anexo V** do Edital.

2- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, **às 09h10min, no dia 19/11/2020**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento, se for o caso, poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE



Câmara Municipal de Montes Claros

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2- A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado;

2.1- Os itens deverão seguir as normas de conformidade da categoria, conforme descrito no anexo I deste edital;

3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente com o prazo de validade não inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.1- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.

4.2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;

4.2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

4.3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.

4.4- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

4.5- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

4.6- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.

4.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4.8- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.9- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.



Câmara Municipal de Montes Claros

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O licitante que ofertar o menor preço por item poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – expedido pela Câmara Municipal de Montes Claros, desde que possua **a mesma linha de fornecimento do objeto licitado**, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.

2- O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

2.1- Atos constitutivos:

2.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração;

2.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme anexo VI deste edital;

3- Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, não constarem no CRC ou estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4- O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

4.1- Atos constitutivos:

4.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração; ou

4.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

4.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

4.3- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.

4.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4.5- Prova de Regularidade relativa à **seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, emitida pelo órgão competente. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da



Câmara Municipal de Montes Claros

Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4.6- Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.7- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.8- Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/11.

4.9- Alvará de Funcionamento.

4.10- Cartão de CNPJ.

4.11- Atestado de Visita Técnica fornecido pela Câmara Municipal de Montes Claros.

4.12- Atestado de Capacidade Técnica como comprovação de aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto da licitação, ocorrerá mediante apresentação de atestados, sendo:

4.12.1- Alvenaria

4.13.2- Reboco e chapisco

4.13 – Comprovante de inscrição no órgão fiscalizador da classe como, por exemplo, CREA.

4.14- Balanço Patrimonial – DRE

Balanço patrimonial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando Patrimônio Líquido da licitante de no mínimo **R\$ 53.753,48 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a demonstração firmada por Contador dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0;

Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,5;

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Sendo:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

2– O licitante DEVERÁ agendar a Visita Técnica (obrigatória) junto Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, pessoalmente ou através dos telefones (38) 98834-5066 / 3690-



Câmara Municipal de Montes Claros

5400 (Ramais 5482 e 5483, (segunda e sexta – exceto feriados), das 08:00 às 14:00, até o dia útil anterior à data de realização do certame.

3- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme anexo VI (que deverá ser apresentado no Credenciamento);

4- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.

5- A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1- Havendo restrições **nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 4.7 do título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.1.1- Os documentos sem autenticação poderão ser autenticados 24hs antes da sessão na sala de compras; ou ainda no momento da sessão, mediante apresentação de documentos originais.

6.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta dias) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

9- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX.



Câmara Municipal de Montes Claros

10- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor valor global**.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



Câmara Municipal de Montes Claros

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.8- Após verificada a proposta mais bem classificada, o pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP.

4.9- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar.

5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.2- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.3- Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 4.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.5- Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.6- Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

5.7- O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.8- Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até as 9h (nove horas) do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



Câmara Municipal de Montes Claros

X – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

2.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

2.4- ser protocolizado na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara, localizado na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no jornal de circulação local e no quadro de avisos da Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Montes Claros

XII – DO CONTRATO

1- Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta dias) dias após recebimento da ordem de serviço, no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e/ou fiscal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar os serviços sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A entrega dos serviços dar-se-á em até 30 (vinte) dias após o recebimento da ordem de serviço limitando-se a quantidade licitada.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, ou a quem esta designar, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega dos serviços, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIV - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.031.0001.1001 – CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPLIAÇÃO PRÉDIO CÂMARA
3449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal, Ordem de serviços, medição autorizada pelo fiscal da Contratante e as CND'S de FGTS, INSS e trabalhista.

2.1- Se os serviços não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Câmara Municipal de Montes Claros

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os serviços contratados, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- **Anexo I** – Termo de referência;

1.2- **Anexo II** – Modelo de Planilha/Proposta Comercial;

1.3- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

1.6- **Anexo V** – Modelo de Declarações: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil; de Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo; de Cumprimento do Artigo 100 da L.O.M.; de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002;

1.7- **Anexo VI** – Minuta de Contrato.

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Câmara Municipal de Montes Claros

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas em jornal local e no quadro de avisos da Câmara, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 06 de novembro de 2020.

Pregoeiro: **João José Oliveira de Aguiar**



Câmara Municipal de Montes Claros

Equipe de Apoio: **Macreidy Valésia Barbosa Caldeira**

Eliane Aparecida Costa

Alessandro Palmeira Eleutério

Werley Pereira de Oliveira



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação de vão (poço) de elevador localizado no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Urbino Viana, nº 600, com fornecimento de materiais, conforme projetos existentes, memorial descritivo e planilha orçamentária.

PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	CLASS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	SUBSOLO						
1.1	DEMOLIÇÃO DE BASE DE ELEVADOR						
1.1.1	Mês	2	Aluguel de Martelete 30Kg				
1.1.2	Mês	2	Operador de martelete				
1.1.3	Mês	1	Servente para Transporte horizontal de materiais, bota-fora e limpeza.				
1.1.4	Und.	4	Aluguel de Caçamba				
1.2	ESTRUTURA DE FUNDO DO ELEVADOR						
1.2.1	M ²	15,6	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x29 cm, (espessura 14 cm) FBK = 14,0 MPA, para paredes com área líquida maior ou igual a 6m ² , sem vãos, utilizando colher de pedreiro. AF_12/2014				
1.2.2	M ³	2,4	Concreto FCK = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) M3 - preparo mecânico com betoneira 400 l. AF_07/2016				
1.2.3	Kg	88,86	Aço CA-50, diâmetro de 10mm, utilizado em estrutura				
2	ALVENARIA						
2.1	ALVENARIA DA CAIXA DO ELEVADOR						
2.1.1	M ²	243,00	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical 9x19x39 cm, (espessura 9 cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 64m ² , com vãos e argamassa com preparo em betoneira. AF_06/2014	SER. CG			
3.	REVESTIMENTO INTERNO						
3.1	CHAPISCO E REBOCO						
3.1.1	M ²	500,00	Reboco para parede interna ou externa # 2,0 cm com argamassa de cal hidratada e areia peneirada traço 1:2	SER. CG			



Câmara Municipal de Montes Claros

3.1.2	M ²	500,00	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_06/2014	SER. CG			
3.1.3	Mês	1	Servente para Transporte horizontal de materiais e limpeza.				
3.1.4	Mês	1	Guincho				
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)							

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa o preparo para o recebimento do elevador em atendimento aos projetos existentes, possibilitando o acesso a todos aos pavimentos da sede da Câmara Municipal de Montes Claros.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, realizou-se pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a várias empresas, porém apenas 03 (três) empresas do ramo localizadas na cidade de Montes Claros/MG, responderam a solicitação. Assim, apurou-se a seguinte média aritmética simples de preço para verificação de disponibilidade orçamentária:

Média estimativa total: R\$ 70.533,76 (setenta mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor global**, visando a melhor viabilidade e logística para prestação e execução dos serviços.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária 010101.031.0001.1001 – construção, reforma ampliação prédio câmara - 3449051000000 – obras e instalações ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro, emitida pela assessoria técnica financeira, devidamente assinada pelo sr. Ivan Fonseca de Oliveira – CRC/MG 39291, constante dos autos.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada corrigi-los e/ou substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara.

PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara, localizado na Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros/MG.



Câmara Municipal de Montes Claros

O prazo para entrega dos materiais deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de serviço, medição assinada pelo fiscal e as CND'S de FGTS, Previdência Social (INSS) e trabalhista,

A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pela Câmara será efetuado nas dependências da Câmara, na Tesouraria ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela adjudicatária.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº8.666/93, o setor competente para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, ou a quem esta designar.

A Gerência da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

A Câmara se reserva o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



Câmara Municipal de Montes Claros

20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

DA VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA):

Para um maior esclarecimento dos serviços de suas limitações na edificação que já se encontra em funcionamento, **DEVERÁ** ser realizado uma visita técnica para que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições do local e esclarecer todas suas dúvidas para o cumprimento do objeto licitado.

A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico da empresa. Este deverá já ter o conhecimento de todo o material fornecido e questionamentos deverão ser feitos por escrito de todas as dúvidas encontradas. As dúvidas deverão ser enviadas para o engenheiro Fiscal da Câmara Municipal.

Essa visita técnica tem o objetivo de evitar alegações de desconhecimento por fatos ocultados sobre o objeto da licitação que influenciariam na formulação da proposta.

Após essa visita o responsável técnico das empresas licitantes deverá ter o total conhecimento de todas as condições, empecilhos e completa necessidade do cumprimento do objeto.

Será emitido atestado, termo ou declaração da visita técnica pela Câmara Municipal de Montes Claros, que deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, sob pena de desclassificação e inabilitação.

As empresas concorrentes deverão apresentar, até 03 (três) “comprovantes de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação”, registrado na entidade profissional competente, por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT).

MATERIAIS E FORNECIMENTO

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem **referência**, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da obra.

A utilização dos materiais se fará **somente** após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso - poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos **ensaios e testes** necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no serviço, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.



Câmara Municipal de Montes Claros

A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.

As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

Os equipamentos, a mão de obra, os materiais e o transporte para execução dos serviços não serão objeto de medição, apenas considerados por ocasião da composição dos preços dos serviços.

PROJETOS E ANÁLISE

A CONTRATADA deverá manter as especificações do projeto

Não poderá ser introduzida qualquer modificação nos projetos e especificações. As alterações que porventura forem necessárias somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

Técnicas, regulamentos ou leis em vigor, evitando, desta forma, futuros embaraços ao perfeito desenvolvimento do serviço.

A execução de todos os serviços decorrentes dos projetos e detalhes fornecidos será considerada parte integrante do serviço.

Se qualquer projeto de responsabilidade da CONTRATADA apresentar discrepância, desacordo ou incoerência em relação aos projetos fornecidos com estas especificações caberá à FISCALIZAÇÃO dirimir a questão, mediante proposta da CONTRATADA.

Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar engano ou erro de projetos fornecidos com estas especificações para justificar qualquer incorreção na execução do serviço que não observem a boa técnica.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs)- Se for o caso

Para todos os trabalhos técnicos de engenharia será necessária a elaboração da Anotação de Responsabilidade técnica que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO com o comprovante do seu pagamento junto ao CREA- MG (se for o caso).

2 - Segurança e Qualidade em obra

A. Informações e alerta do uso dos equipamentos de segurança, se possível com ilustrações.

B. Identificação de procedimento de estocagem, instrução de proporções, traços e métodos executivos.

C. Todos os equipamentos de segurança deverão ser utilizados e ter acompanhamento do técnico de segurança da empresa com apresentação de PCMD (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção).

3. Compatibilização de Projetos

Compete à CONTRATADA proceder a compatibilização – Integração harmônica – do projeto de Arquitetura com os de Estrutura, de Instalações Elétricas, de Instalações Hidráulicas, de ar condicionado, incêndio e de outros, oportunidade em que verificará eventuais interferências, tais como: tubulações de água, esgoto, drenagem em relação ao posicionamento de vigas, pilares e outros elementos estruturais.



Câmara Municipal de Montes Claros

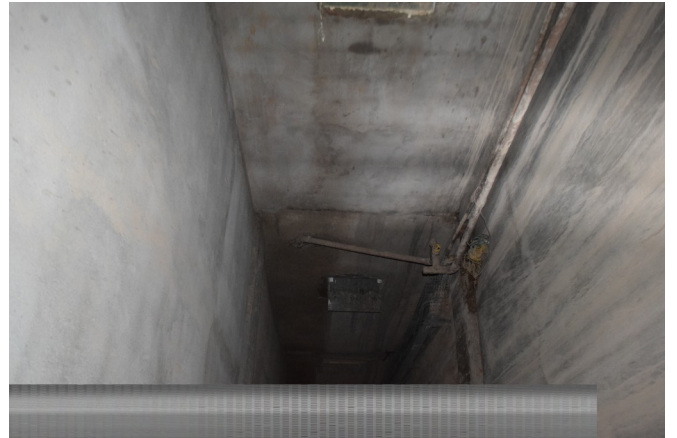
Caso seja detectado qualquer problema dessa espécie, a CONTRATADA providenciará a modificação necessária – em um ou mais projetos – submetendo a solução encontrada ao exame e autenticação da FISCALIZAÇÃO, que dará a última palavra a respeito do assunto.

FOTOS DO VÃO ELEVADOR





Câmara Municipal de Montes Claros





Câmara Municipal de Montes Claros





Câmara Municipal de Montes Claros



CONCLUSÃO

Todos os serviços incluídos deverão ser executados segunda as normas da ABNT, independentemente de ser ou não presente nesse memorial descritivo. O material a ser consultado para execução deverá ser o projeto arquitetônico e complementares e planilha orçamentária. O fiscal de Obras estará sempre à disposição para discussões, aprovações e acompanhamentos desde que programado com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).

Toda comunicação formal deverá ser através de reuniões com ATAs, com pautas previamente encaminhada a outra parte, ou por escrito e e-mail quando se fizer de urgência. Qualquer outra forma de comunicação não possui valor de documento. As medições devem ser solicitadas formalmente a fiscalização e deverá ter um prazo de no MÍNIMO 48 (quarenta e oito) horas para sua aprovação por parte da fiscalização. A contratada deverá sempre agir de acordo com os princípios da Legalidade, honestidade, boa fé e eficiência em todo o período de vigência de contrato e na garantia do serviço prestado.

Sebastião dos Reis da Silva
CREA 133.861-D



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação de vão (poço) de elevador localizado no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Urbino Viana, nº 600, com fornecimento de materiais, conforme projetos existentes, memorial descritivo e planilha orçamentária.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	CLASS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	SUBSOLO						
1.1	DEMOLIÇÃO DE BASE DE ELEVADOR						
1.1.1	Mês	2	Aluguel de Martelete 30Kg				
1.1.2	Mês	2	Operador de martelete				
1.1.3	Mês	1	Servente para Transporte horizontal de materiais, bota-fora e limpeza.				
1.1.4	Und.	4	Aluguel de Caçamba				
1.2	ESTRUTURA DE FUNDO DO ELEVADOR						
1.2.1	M ²	15,6	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x29 cm, (espessura 14 cm) FBK = 14,0 MPA, para paredes com área líquida maior ou igual a 6m ² , sem vãos, utilizando colher de pedreiro. AF_12/2014				
1.2.2	M ³	2,4	Concreto FCK = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) M3 - preparo mecânico com betoneira 400 l. AF_07/2016				
1.2.3	Kg	88,86	Aço CA-50, diâmetro de 10mm, utilizado em estrutura				
2	ALVENARIA						
2.1	ALVENARIA DA CAIXA DO ELEVADOR						
2.1.1	M ²	243,00	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical 9x19x39 cm, (espessura 9 cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 64m ² , com vãos e argamassa com preparo em betoneira. AF_06/2014	SER. CG			
3.	REVESTIMENTO INTERNO						
3.1	CHAPISCO E REBOCO						
3.1.1	M ²	500,00	Reboco para parede interna ou externa # 2,0 cm com argamassa de cal hidratada e areia peneirada traço 1:2	SER. CG			



Câmara Municipal de Montes Claros

3.1.2	M ²	500,00	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_06/2014	SER. CG				
3.1.3	Mês	1	Servente para Transporte horizontal de materiais e limpeza.					
3.1.4	Mês	1	Guincho					
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)								

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Obs.: O licitante, caso seja o vencedor, deverá ajustar o preço do lance e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado em até 2 dias após o encerramento do certame.

Montes Claros, ____ de _____ de 2020.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou () Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da em presa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – DECLARAÇÕES

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA que:

I- para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

II- não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

III- sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

IV- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 75/2020 PREGÃO Nº 15/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador José Marcos Martins de Freitas; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 75/2020, na modalidade PREGÃO Nº 15/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação de vão (poço) de elevador localizado do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Urbino Viana, nº 600, com fornecimento de materiais, conforme projetos existentes, memorial descritivo e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação de vão (poço) de elevador localizado no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Urbino Viana, nº 600, com fornecimento de materiais, conforme projetos existentes, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A Contratação visa o preparo para o recebimento do elevador em atendimento aos projetos existentes, possibilitando o acesso a todos aos pavimentos da sede da Câmara Municipal de Montes Claros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

O fornecimento será limitado à quantidade prevista na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Executar os serviços requisitados nos termos do processo licitatório.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	CLASS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	SUBSOLO						
1.1	DEMOLIÇÃO DE BASE DE ELEVADOR						
1.1.1	Mês	2	Aluguel de Martelete 30Kg				
1.1.2	Mês	2	Operador de martelete				
1.1.3	Mês	1	Servente para Transporte horizontal de materiais, bota-fora e limpeza.				
1.1.4	Und.	4	Aluguel de Caçamba				
1.2	ESTRUTURA DE FUNDO DO ELEVADOR						
1.2.1	M ²	15,6	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x29 cm, (espessura 14 cm) FBK = 14,0 MPA, para paredes com área líquida maior ou igual a 6m ² , sem vãos, utilizando colher de pedreiro. AF_12/2014				
1.2.2	M ³	2,4	Concreto FCK = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) M3 - preparo mecânico com betoneira 400 l. AF_07/2016				
1.2.3	Kg	88,86	Aço CA-50, diâmetro de 10mm, utilizado em estrutura				
2	ALVENARIA						
2.1	ALVENARIA DA CAIXA DO ELEVADOR						
2.1.1	M ²	243,00	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical 9x19x39 cm, (espessura 9 cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 64m ² , com vãos e argamassa com preparo em betoneira. AF_06/2014	SER. CG			
3.	REVESTIMENTO INTERNO						
3.1	CHAPISCO E REBOCO						
3.1.1	M ²	500,00	Reboco para parede interna ou externa # 2,0 cm com argamassa de cal hidratada e areia peneirada traço 1:2	SER. CG			
3.1.2	M ²	500,00	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_06/2014	SER. CG			
3.1.3	Mês	1	Servente para Transporte horizontal de materiais e limpeza.				
3.1.4	Mês	1	Guincho				

Valor total Global: R\$ _____ (_____)

II- da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada da medição assinada pelo fiscal e das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de serviços apresentadas.



Câmara Municipal de Montes Claros

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.031.0001.1001 – CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPLIAÇÃO PRÉDIO CÂMARA
3449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar com a data de recebimento da ordem de serviço.

1.1- O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a contar com a data de assinatura do contrato.

1.1- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

II- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.



Câmara Municipal de Montes Claros

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 75/2020, modalidade Pregão 15/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros, no site da Câmara (www.cmmoc.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1)

2)